

01-0142/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 142/2020 DE 16/03/2020

Promovente:

Ver. CELSO GIANNAZI

Ementa:

CRIA A BOLSA ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES DA REDE DIRETA E INDIRETA DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO PAULO DURANTE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DAS AULAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	1	do proc
nº	142	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

PROJETO DE LEI nº

PL

142/2020

Cria a bolsa alimentação para estudantes da rede direta e indireta de ensino da cidade de São Paulo durante a suspensão temporária e emergencial das aulas para prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

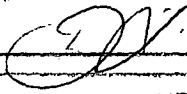
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder a bolsa alimentação para estudantes da rede direta e indireta de ensino da cidade de São Paulo durante a suspensão temporária e emergencial das aulas.

Art. 2º O valor por refeição da bolsa alimentação deverá garantir a necessidade nutricional dos estudantes de acordo com cada faixa etária.

§1º O valor de que trata este artigo será transferido quinzenalmente ao responsável do estudante pela Secretaria Municipal de Educação por quaisquer meios de pagamento disponíveis.

§2º No caso do estudante maior de idade da Educação de Jovens e Adultos e do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos este valor será direcionado ao mesmo.

Art. 3º Cessando a suspensão das aulas, os recursos transferidos e não gastos não serão devolvidos à Secretaria Municipal de Educação.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 16.03.20
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

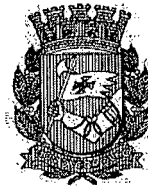
Folha nº	2	do pro
nº	142	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº	3	do proc
nº	1-142	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura de São Paulo anunciou a suspensão gradual das aulas da rede municipal de ensino a partir do dia 16 de março de 2020 e totalmente no dia 23 de março de 2020, tendo em vista o surto de COVID-19 (Novo Coronavírus).

Acontece que a suspensão das aulas configura para a família dos estudantes um fato inesperado, principalmente aquelas de baixa renda, o que exige providência imediata do Poder Público para evitar potenciais danos quanto ao direito à alimentação, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal.

Assim, a fim de que não haja prejuízos aos estudantes durante a suspensão temporária e emergencial das aulas, apresentamos a proposição em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 01-142 de 2020 16.03.20 (a)

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22